

RESOLUÇÃO Nº 007 – CMTA, de 21 de junho de 2017.

DEFINE NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE.

O Conselho de Pós-Graduação do Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos (CMTA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, resolve que:

Art. 1º - Todos os docentes serão inicialmente credenciados como Docente Colaborador. Cabe ao Docente Colaborador solicitar o seu enquadramento como Docente Permanente desde que atenda aos critérios de credenciamento dispostos no Art. 4º desta resolução.

§1º - Cada docente credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, pelo menos a uma das Linhas de Pesquisa existentes no CMTA.

Art. 2º - Poderá ser credenciado no Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos (CMTA), o docente com título de Doutor ou Livre Docente ou de Notório Saber há mais de 01 (um) ano, atuando em área compatível com a área de concentração do CMTA, que proponha pelo menos 01 (uma) disciplina a ser ministrada no Curso.

Parágrafo Único - As solicitações de credenciamento, preenchidas em formulário próprio, poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser dirigidas à Comissão do CMTA para parecer e posterior encaminhamento ao Conselho do CMTA para deliberação sobre deferimento.

Art. 3º - Os credenciamentos terão validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho do docente e subsequente aprovação pelo Conselho do CMTA ao final do período considerado.

§1º - O Conselho de CMTA deverá avaliar o desempenho do docente até 60 (sessenta) dias após o fim da validade do credenciamento, possuindo o docente, até a avaliação do seu desempenho, todos os direitos e deveres do credenciado no CMTA.

Art. 4° - Para o primeiro credenciamento como docente permanente, o interessado, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, e atender aos seguintes requisitos:

- a) ter publicado, em média, dois artigos científicos nos três anos anteriores em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A ou B pelo QUALIS/CAPES/MEC;
- b) ter experiência anterior comprovada na orientação de, no mínimo, 02 (dois) bolsistas de iniciação científica, ou de 02 (dois) alunos em trabalhos de conclusão de Curso de Graduação, ou de 02 (dois) alunos em Monografia de Especialização, ou ainda ter orientado ou coorientado Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- c) Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação ou de Pós-graduação;

Art. 5° - O docente poderá ser descredenciado do CMTA nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal de sua parte, desde que feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data prevista para seu desligamento;
- b) por solicitação formal (com exposição de motivos) da Comissão de Pós-Graduação ao Conselho do CMTA, exigida a sua aprovação por unanimidade em reunião daquele Conselho específica para este fim, desde que presentes todos os seus membros docentes, não se considerando o voto do docente a ser descredenciado;
- c) Não atender as solicitações quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) Não oferecer pelo menos uma disciplina no Curso por mais de três anos consecutivos;
- e) Não estiver orientando alunos de Mestrado há mais de um ano;
- f) Não ter publicado nos últimos 03 anos pelo menos 01 artigo internacional ou Nacional: Qualis A ou B.

Parágrafo único: O descredenciamento de orientadores será adiado até o término das orientações em andamento, ou a critério do Colegiado do Curso, será destinado outro orientador para o orientando.

Art. 6° - Para os recredenciamentos, o docente interessado, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter publicado, em média, 01 (um) artigo científico vinculado ao projeto de Dissertação de seus orientandos no CMTA, bem como 02 (dois) artigos

científicos, em média, nos últimos três anos, todos publicados em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A ou B pelo QUALIS/CAPES/MEC;

- b) ter orientado e/ou estar orientando ou ainda ter coorientado e/ou estar coorientando, no mínimo, dois alunos do CMTA ao longo dos três anos anteriores;
- c) ter oferecido 02 (duas) turmas de disciplinas no CMTA nos três anos anteriores, no caso de docentes permanentes e colaboradores;
- d) ter aprovado projetos de pesquisas junto ao IFCE e/ou as Instituições de Fomento;
- e) ter encaminhado relatórios anuais de seu desempenho ou outros solicitados pela Coordenação do CMTA para atender às exigências da CAPES/MEC.

Art. 7º - Os docentes que forem descredenciados poderão solicitar o recredenciamento, tão logo se reenquadrem nos critérios relacionados no Art. 5º desta resolução.

Art. 8º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do CMTA.

Art. 10º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário ao que estabelece esta Resolução.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Limoeiro do Norte – CE, 21 de junho de 2017.



Coordenador do CMTA

Presidente do Conselho de Pós-Graduação